

## A Constituição de 1988: um marco para a História da Nova República brasileira

Fernando Perlatto\*

A Constituição não é obra do poder constituído, mas do *poder constituinte*. Nenhuma espécie de poder delegado pode mudar nada nas condições de sua delegação. É neste sentido que as leis constitucionais são fundamentais (SIEYÈS, 1988)

### Resumo

O presente artigo objetiva apontar para os debates que ocorreram no Brasil nos anos que antecederam a Constituinte. Posteriormente, discutiremos sobre os avanços contidos na Constituição de 1988, que abriram novas possibilidades para a construção de uma esfera pública e democrática no país. Destacaremos, em seguida, que foram justamente estes avanços os principais alvos de ataque no decorrer dos anos 90, na medida em que passam a ser vistos como “entraves” à elevação do país à categoria de moderno. Por fim, à guisa de conclusão, apontaremos para o fato da Constituição de 88 constituir-se como um marco fundamental para aqueles que pretendem compreender a história do “tempo presente” no Brasil, sobretudo pelo fato das instituições vinculadas ao Direito terem se tornado parte do cotidiano político da sociedade brasileira.

**Palavras-chave:** Constituição de 1988, História, “tempo presente”, república.

### Introdução

Durante muitos anos, a chamada história do “tempo presente” foi encarada com certa desconfiança por parte daqueles voltados aos estudos historiográficos. Conquanto esta suspeição venha sendo reduzida nas últimas décadas, ela ainda se mantém forte, relegando o estudo do “tempo presente” para outras áreas das ciências humanas, como a Sociologia e a Ciência Política. O estudo do “contemporâneo” não seria, por

---

\* Mestrando em Sociologia do Instituto Universitário de Pesquisa do Rio de Janeiro (IUPERJ).



consequente, pertencente à alçada dos historiadores, que deveriam dedicar-se ao estudo do “passado”. Conforme destaca Marieta Ferreira, esta espécie de desdém diante dos assuntos “presentes” por parte dos historiadores advém do processo de consolidação da História enquanto disciplina científica, ocorrido principalmente na França no século XIX, quando se considerava que somente uma “visão retrospectiva” – ou seja, recuada no tempo – poderia ser capaz de garantir uma distância crítica e uma visão objetiva do objeto em estudo. Qualquer tentativa de se fazer uma história do “tempo presente” era vista com suspeição, visto que se distanciava de uma prática historiográfica verdadeiramente científica (FERREIRA, 2002).

A renovação historiográfica trazida pelo marxismo e pelos Annales contribuiu, de certa maneira, para reforçar o preconceito já existente frente à história do “tempo presente”, na medida em que, ao valorizar o estudo das estruturas e da longa duração, acabou por atribuir grande importância às fontes seriais e às técnicas de quantificação, desvalorizando o papel do indivíduo e o uso dos relatos pessoais, das histórias de vida e das autobiografias para a pesquisa historiográfica. Os testemunhos diretos e as fontes orais – “documentos” fundamentais para a história do “tempo presente” – foram desconsiderados, acusados de conter elevado grau de subjetividade, comprometendo, dessa forma, a objetividade histórica, além de impedir possíveis generalizações a partir de relatos individuais (FERREIRA, 2002). Aos estudos contemporâneos era imposta a pecha de serem marcados pela subjetividade, como se qualquer pesquisa acerca do passado mais remoto garantisse um atestado de objetividade a estes trabalhos.

As transformações que ocorreram na historiografia a partir da década de 1970, contudo, acabaram por revalorizar a análise qualitativa e resgatar a importância das experiências individuais, deslocando o interesse das estruturas e normas coletivas para as redes e situações singulares. A partir de então, a história cultural ganhou novo impulso, houve o retorno ao estudo do político sob novas bases e a história do “tempo presente” passou a ser mais valorizada. Novas fontes e novas metodologias – como a história oral – foram desenvolvidas e aprimoradas, visando viabilizar este tipo de produção historiográfica. Nos últimos anos, portanto, a relevância da “história do tempo presente” vem sendo cada vez mais evidenciada e a importância de seus estudos é corroborada pela disponibilidade de fontes existentes (GOMES, 1996).





No Brasil, particularmente, as pesquisas dedicadas à compreensão do “tempo presente” vêm crescendo substancialmente nos últimos anos, embora convenha ressaltar que a carência de uma reflexão teórica e metodológica mais elaborada sobre a sua prática. Existem marcos balizadores que definem a partir de qual momento estaríamos falando da história do “tempo presente”? O que confere aos historiadores o mesmo grau de “legitimidade” que outros cientistas sociais para se dedicarem ao estudo do “tempo presente”? A crítica que confere aos estudos contemporâneos a pecha de subjetivos tem algum sentido? Quais são as fontes a serem mobilizadas para compreensão do “tempo presente”? Estes e outros questionamentos devem ser objetos de uma ponderação mais cuidadosa, de modo que possamos aprimorar os estudos do “tempo presente”, constituindo uma área de pesquisa mais consistente e sofisticada no país.

O presente artigo procura inserir-se nesta reflexão teórica, sobretudo no que tange à existência ou não de marcos balizadores ou de “eventos fundantes” que marcariam o fim e o início de uma nova era. Desde já se faz importante reconhecer que, embora consideremos que alguns eventos possam ser encarados dessa forma, temos plena convicção de ser a história um *processo*, construído através de lutas cotidianas, que desembocam em momentos cruciais, que definem para qual caminho seguirá a roda da história. É justamente nesse sentido que se encaixa a reflexão que pretendemos desenvolver neste texto. Objetivamos encarar a Constituição de 1988 como um marco fundamental para a compreensão da história do “tempo presente” no Brasil, destacando para tanto o amplo processo que se seguiu na luta pela redemocratização e que culminou na elaboração desta Carta. Pretendemos sustentar a impossibilidade da compreensão da história da Nova República brasileira caso não levemos em conta a Constituição de 88, posto ter ela se constituído como o principal *locus* de disputa entre capital e trabalho nos anos que se seguiram à redemocratização do país. Faz-se necessário que, após vinte anos do início de sua vigência, reflitamos com maior clareza sobre seu significado e sobre suas conseqüências para que consigamos compreender com maior clareza as transformações que se processaram e que vêm ocorrendo no Brasil do “tempo presente”.

Com o intuito de aprofundar esta reflexão, apontaremos, em um primeiro momento, para os debates e disputas existentes no país no contexto da redemocratização, que tiveram papel decisivo para a definição do conteúdo da

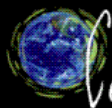


Constituição de 88. Em seguida, empreenderemos uma reflexão acerca da conformação da Assembléia Constituinte, bem como dos elementos contidos na Carta de 88, que abriram novas possibilidades para a construção de uma esfera pública democrática e republicana na sociedade brasileira. Estas possibilidades, contudo, ver-se-ão bloqueadas no decorrer dos anos 90, em decorrência do avanço do regime neoliberal no país, que através de um amplo processo de reestruturação produtiva e flexibilização das relações trabalhistas, colocou em cheque muitas das conquistas garantidas naquele texto, fazendo com que setores que outrora haviam considerado o conteúdo do mesmo conservador, se agarrassem a ele como sua última tábua de salvação. Pretendemos sustentar, contudo, à guisa de conclusão, que apesar das reformas implantadas no Brasil na década de 90 terem tido conseqüências profundas na sociedade brasileira, as marcas institucionais da nossa tradição republicana, reforçadas pela Constituição, não foram canceladas, mas, pelo contrário têm sido renovadas, sobretudo nas instituições vinculadas ao Direito.

### **1) Redemocratização: debates e disputas no contexto da transição democrática**

Os momentos de transição e mudanças mais significativos da sociedade são marcados pela disputa acerca de projetos e perspectivas sobre aquilo que virá. O *novo* torna-se objeto de contestação e enfrentamento pelos grupos que desejam obstruí-lo, sofrendo paralelamente a pressão do velho, que insiste em permanecer e que procura manter de todas as formas sua influência. Os anos que testemunharam o processo de redemocratização do Brasil e que antecederam a Assembléia Constituinte trazem marcas da dialética velho/novo, conservação/superação. Conforme destaca Eli Diniz, os anos 80 caracterizaram-se por uma crise de *refundação* da sociedade brasileira. Nessa conjuntura de transição política, “o imperativo de ruptura com o passado veio à tona, radicalizando a agenda de mudanças” (DINIZ, 1999, p. 27). Sendo um *processo*, a transição, como bem destacado por Werneck Vianna, foi sobretudo uma *práxis*, na qual sujeitos coletivos, “mais ou menos conscientes sobre a natureza e o sentido das circunstâncias”, procuraram alcançar seus fins no terreno da ação política (WERNECK VIANNA, 1986).





O final dos anos 70 e a década de 80 tiveram como característica principal a intensa agitação da sociedade brasileira, configurando um contexto de intensos debates acerca do futuro do país. A mobilização de diversos setores da sociedade civil – como a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), a Associação Brasileira de Imprensa (ABI), a Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), alguns setores da Igreja Católica, instituições científicas públicas e privadas (CEBRAP, CEDEC, IUPERJ, entre outros) – no decorrer destes anos, que teve como símbolo principal as reivindicações dos metalúrgicos no ABC paulista, que desembocou na criação do Partido dos Trabalhadores (PT) e da Central Única dos Trabalhadores (CUT), evidencia o grau de organização da sociedade brasileira e dos movimentos sociais, que desejavam influir decisivamente no processo de construção da nova democracia. Obviamente, diferentes táticas pululavam nos debates e, embora a *democracia* fosse o ponto comum que unia estes setores como objetivo a ser alcançado, havia evidentes diferenças sobre a forma de alcançá-la e o conteúdo que esta teria.

Conforme destaca Werneck Vianna, havia, no decorrer dos anos 70 e 80, um claro confronto entre a estratégia da *derrota* e a da *derrubada* para o enfrentamento do regime militar. A estratégia da *derrota*, capitaneada pela *Declaração de Março*, de 1958, do Partido Comunista Brasileiro (PCB)<sup>1</sup>, apostava na aliança pluriclassista, tendo como guia principal o tema da democracia política para a conquista da normalidade democrática. Esta opção de enfrentamento, que optava pela *dimensão constitucional*, acabou por ser fortalecida após o resultado favorável ao MDB (Movimento Democrático Brasileiro) nas eleições de 1974, que apontou para as possibilidades de se derrotar por vias *democráticas* o regime militar. Por outro lado, encontravam-se aqueles defensores da estratégia da *derrubada*, que denunciavam o gradualismo reformista liderado pelo PCB como causa principal do golpe militar e propunham, através da

---

<sup>1</sup> A Declaração de Março de 1958, elaborada pelo PCB constituiu-se como um marco fundamental para o a reflexão e para a ação da esquerda brasileira nos anos subseqüentes. Neste documento, o partido assume a *questão democrática* e a *via pacífica* como elementos centrais para a transformação profunda da sociedade, influenciando de maneira decisiva sua posterior posição de recusa frente à luta armada para o enfrentamento do regime militar: “O caminho pacífico da revolução brasileira é possível em virtudes de fatores como a democratização crescente da vida política, o ascenso do movimento operário e o desenvolvimento da frente única nacionalista em nosso país. O povo brasileiro pode resolver pacificamente seus problemas básicos com a acumulação gradual mas incessante de reformas profundas e conseqüentes, na estrutura econômica e nas instituições políticas, chegando-se até a realização completa das transformações radicais colocadas na ordem do dia pelo próprio desenvolvimento econômico / social da nação”.





configuração classe-identidade-interesse, a ruptura com o capitalismo autoritário brasileiro (WERNECK VIANNA, 2006).<sup>2</sup>



Manifestação pela redemocratização do país

Exemplo destas divergências pode ser observado na análise da transição democrática elaboradas por Florestan Fernandes e Carlos Nelson Coutinho, dois intelectuais de destaque no debate público nacional no contexto da redemocratização do país. Florestan demonstrava total desconfiança diante da “Nova República” que surgia com a democratização do país, apontando para a sobrevivência do *antigo regime* devido à recomposição generalizada e global do sistema oligárquico. Segundo ele, as forças conservadoras, percebendo a agitação da população após o movimento pelas Diretas, avançaram no sentido de uma *composição pelo alto*, que impediu o *deslocamento de poder* para as classes subalternas (FERNANDES, 1986). Florestan critica a oposição que, apegada ao conceito de *mudancismo*, acabou por privilegiar a lógica da conciliação, perdendo a oportunidade de *mudar profundamente* a sociedade brasileira (Idem, p. 73).

A transição teria se dado de um regime ditatorial para uma *república burguesa institucionalizada*, “uma visão doce da autocracia burguesa sustentada pelo fuzil” (Idem, p.73). Embora em alguns momentos aponte para a complexidade do tempo revolucionário e da revolução democrática, devido ao diagnóstico negativo da recomposição do antigo regime, Florestan propunha que os oprimidos rompessem com a tradição da pseudo-reforma e da pseudo-revolução:

<sup>2</sup> A opção do PCB de apostar em uma “frente ampla” que tivesse como norte o enfrentamento democrático ao regime militar sofreu forte oposição por parte de determinados setores da esquerda, que optaram por romper com este partido, assumindo a luta armada como instrumento para a construção de uma nova ordem no país. Sobre isto, ver: RIDENTI (2007).





Cabe-lhes cortar o nó górdio de um história que enlaça a burguesia, em escala quase coletiva ao conformismo pró-imperialista e à reprodução do 'antigo regime' sob novas bases e novas formas (...). A classe oprimida não só herda 'tarefas não-cumpridas' da burguesia, como precisa destruir e enterrar o que sobrou dos vários antigos regimes (Idem, p. 75-77).

Em uma análise da “imagem do Brasil” presente na obra *A Revolução Burguesa no Brasil*, de Florestan Fernandes, Carlos Nelson Coutinho critica o fato de o autor ter subestimado – não apenas neste livro, como em trabalhos posteriores – o fato do processo de abertura ter sido acompanhado por uma intensa ativação da sociedade civil, em especial da classe trabalhadora. Segundo Coutinho, o processo de abertura não ocorreu de “cima para baixo”, mas, pelo contrário, “abriu e conquistou espaços que nem de longe estavam previstos no ‘projeto’ geiseliano-golberiano, que previa uma reforma da autocracia ‘pelo alto’, com a conservação de suas características essenciais” (COUTINHO, 2000) Para ele, era compreensível que Florestan subestimasse este processo nos anos 70, na medida em que as suas potencialidades só iriam “tomar corpo e dimensão nacional” a partir das greves do ABC, ocorridas entre 1978 e 1980 e campanha pelas “Diretas já”.

Por não ter avaliado adequadamente as potencialidades do processo de abertura, Florestan continuou subestimando, em seus últimos trabalhos, o peso que os setores populares – e, em particular a nova classe trabalhadora – tiveram nos fenômenos da transição democrática e, conseqüentemente, na definição das instituições políticas (sobretudo a Constituição de 1988) que daí derivaram (Idem).

Para Coutinho, embora a transição tenha reproduzido, em alguns momentos, a velha tradição brasileira dos “arranjos pelo alto”, também foi determinada pela pressão advinda “de baixo”. Segundo ele, a definição deste momento como uma “transição conservadora”, advém do fato de Florestan ter retido apenas o momento da “reforma pelo alto”. Para este autor, a nova institucionalidade, marcada pela manifestação da “autocracia burguesa”, parecia ser o “último refúgio da ditadura”. Em caminho alternativo à proposta de derrubada da ditadura por uma “revolução explosiva e violenta”, tal qual proposta por Florestan, Coutinho aponta para a necessidade da adoção de uma nova estratégia, que não deveria recorrer – usando os conceitos de



Gramsci – à “guerra de movimento”, ou seja, ao choque frontal com a força antagônica, mas sim à “guerra de posição”, marcada por uma revolução “processual” e hegemônica (Idem).



Manifestação a favor das Diretas Já!

Os debates que tomavam conta da sociedade brasileira no contexto da transição democrática versavam, portanto, sobre a *forma* que a democracia assumiria no país. As estratégias vislumbradas pautavam as táticas e os movimentos dos atores políticos, definindo os potenciais aliados e inimigos. A Constituinte passou a ser vista como uma oportunidade por todos os setores da sociedade de imprimirem suas concepções e visões de mundo, definindo os rumos a nação assumiria a partir de então. Motivados pela mobilização da sociedade civil e pelo surgimento de novos movimentos sociais, a esquerda vislumbrava na Constituinte a possibilidade de uma espécie de *refundação* do país, ao passo que a direita desejava, se não a permanência total das coisas, ao menos o mínimo de mudanças possíveis, que implicassem na conservação do *status quo* sob uma roupagem mais moderna. Finda esta etapa, a Constituição de 1988 passará a ser o principal instrumento de disputa das forças políticas na conjuntura política que se seguirá após a redemocratização.



## 2. Assembléia Constituinte e a Constituição de 1988

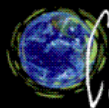
Em setembro de 1985, o então presidente José Sarney criou uma comissão composta por “cidadãos iminentes” (Comissão Especial de Estudos Constitucionais), sob a presidência do jurista Afonso Arinos, com o intuito de formular propostas que embasassem as discussões a serem travadas no Congresso Constitucional (SOUZA & LAMOUNIER, 1990). Ainda que o controvertido texto por ela produzido tenha sido deixado de lado, ele contribuiu significativamente para ampliar os debates em torno do que se queria com aquela Carta Constitucional. A sociedade desejava e estava preparada para as profundas transformações que imprimissem um ritmo mais forte na democratização social e política do país? Ou, pelo contrário, estávamos ainda imaturos para um avanço mais consistente, devendo o texto possuir um caráter mais conservador, que possibilitasse institucionalizar a democracia no país, sem qualquer tipo de discussão mais profunda sobre demais aspectos? Fato é que os debates tomavam conta de toda sociedade e, ainda que, por ironia do destino, de uma hora para outra todos tivessem se tornado democratas, havia uma clara disputa sobre o *conteúdo* da democracia que adviria daquele texto constitucional.

Sob o clima de intensos debates que permeavam a sociedade brasileira sobre o seu futuro, ao final de 1986 foi eleita a Assembléia Nacional Constituinte, segundo o formato da Constituinte Congressual.<sup>3</sup> Após a eleição dos deputados constituintes, as discussões que ganharam monta na sociedade giraram em torno dos poderes a eles atribuídos, bem como da organização a ser adotada nos trabalhos seguintes. Ao final do processo, acabou por predominar uma organização fortemente *descentralizada*, constituída por subcomissões e comissões temáticas, que realizariam os estudos iniciais, ouvindo a sociedade e votando os relatórios preliminares. Encerrada esta fase, uma Comissão de Sistematização de 97 membros se responsabilizaria em preparar o projeto a ser votado pelo plenário. No princípio de 1988, após um ano e sete meses de trabalhos da Assembléia Constituinte, o projeto constitucional foi finalmente levado para uma primeira votação em plenário. Após intensos debates, uma segunda votação ocorreu e a

---

<sup>3</sup> Este arranjo sofreu forte oposição de diversas entidades, como a OAB, que sugeriram a convocação de uma Assembléia Nacional Constituinte exclusiva. Ver: COMPARATO, Fábio Konder. *Muda Brasil - Uma Constituição para o desenvolvimento democrático*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1987.





nova Constituição foi promulgada em 5 de outubro de 1988, buscando consolidar a democracia e dar uma nova forma à ordem política brasileira (SOUZA & LAMOUNIER, 1990). Convém ressaltar, entretanto, que as disputas que tiveram lugar no decorrer da elaboração da Constituição não se esgotaram com a sua aprovação.



1986 - Manifestação pela Constituinte

O PT, principal *locus* de organização da esquerda após a redemocratização, foi o único partido a não assinar a Constituição de 1988, crítico que fora do processo eleitoral que a antecederia e da presença de dispositivos que asseguravam a permanência da tutela militar.<sup>4</sup> Essa postura do PT contribuiu sobremaneira para que a nova constituição fosse recebida com indiferença e até mesmo com certo desdém por setores dos movimentos sociais – sobretudo sindicatos –, nos quais este partido tinha grande penetração (DELGADO, 2000). Tal posicionamento, de certa maneira, vedou os olhos para diversos aspectos positivos trazidos por aquela Carta, que representavam a ampliação da esfera pública e a possibilidade da construção da cidadania sob novas bases.

Conforme destaca Maria Kinzo, o texto resultante da Assembléia Constituinte reflete em muitos aspectos “o mosaico de interesses de uma sociedade heterogênea e

<sup>4</sup> Exemplo dessa postura pode ser encontrada no artigo “A transição fardada”, de José Genuíno, no primeiro número da *Revista Teoria e Debate*, do PT, na qual ele aponta para o fato da Nova República ter reciclado a questão militar no Brasil, ao manter sua tutela sobre o Estado. Ver: GENUÍNO (1987). Na obra *A Constituição inacabada, vias históricas e significados* (1989), Florestan Fernandes, então deputado constituinte do PT, estabelece um acompanhamento dos embates ocorridos na Constituinte, com uma visão crítica frente ao processo.



desigualmente organizada” (KINZO, 1990, p. 116). A composição de maioria conservadora na Constituinte impediu que elementos centrais para o aprofundamento do processo democrático e republicano na sociedade brasileira – como, por exemplo, a realização de uma ampla *reforma agrária* – estivessem presentes no texto da nova Carta. Conquanto esta composição tenha colocado *limites* para maiores avanços, ela não impediu que diversas pautas dos movimentos sociais fossem asseguradas no novo texto constitucional, como fruto sobretudo da mobilização de diversos setores da sociedade civil organizada, como a Confederação dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), a Central Única dos Trabalhadores (CUT) e o movimento sanitarista.

A Carta de 1988 contribuiu para cristalizar uma correlação de forças marcada pela acentuação do poder dos trabalhadores no interior da sociedade brasileira, fortalecendo uma concepção na qual a disputa entre os atores sociais – representados pelo capital e trabalho – se daria de maneira mais igualitária. Embora mantivesse o mesmo desenho da estrutura sindical consagrada nos anos 30 e 40 e, conseqüentemente o imposto sindical e a unicidade sindical – que referendavam a dependência dos sindicatos em relação ao Estado –, a Carta de 88 avançou no sentido de garantir diversos direitos aos trabalhadores, como a proteção contra a demissão arbitrária, o seguro-desemprego (principal foco de oposição do empresariado durante a Constituinte), a participação dos empregados nos lucros, a redução da jornada de trabalho para 44 horas, a proibição da redução do trabalho em turnos ininterruptos superiores a seis horas, a elevação da compensação por horas extras trabalhadas, a criação do adicional de 1/3 do salário para as férias anuais, a instituição da licença-paternidade, a garantia de proteção aos dirigentes sindicais, a ampliação do direito de greve, a garantia da presença de representantes dos trabalhadores nas empresas com mais de 200 empregados, entre outros (DELGADO, 2000).

As grandes mobilizações ocorridas na sociedade brasileira no decorrer dos anos 80 também foram de suma importância para que houvesse uma correlação de forças favorável, de modo a possibilitar a criação de mecanismos voltados para a ampliação da participação da população nas decisões, combinando democracia *representativa* com instrumentos de democracia *participativa* (DAGNINO, 2004). A Constituição de 1988 prevê a realização de *plebiscitos* e *referendos*, confirmando o princípio basilar da democracia exposto no seu artigo 1º, segundo o qual, “todo poder emana do povo, que o



exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos da Constituição”. Além disso, estabelece a necessidade da existência de *conselhos*, que além de permitirem que a sociedade exerça um papel mais efetivo de fiscalização e controle, abrem espaços para que se imprima uma lógica mais democrática na definição das prioridades de alocação dos recursos públicos (TATAGIBA, 2002).



Sessão oficial de abertura dos trabalhos constituintes no interior do Congresso Nacional, em 1º de fevereiro, de 1987.

Conforme destaca Werneck Vianna, a Constituição de 88 referendou a opção por um Poder Judiciário *aberto* às minorias parlamentares e aos interesses da sociedade civil organizada, que pelo instituto das Ações Diretas de Constitucionalidade (ADINs), pleiteadas junto ao Supremo Tribunal Federal, passaram a participar do controle do Executivo em suas bases normativas. Segundo o autor, o desenho implícito da Constituição como *obra aberta*, a par de conferir plasticidade à dimensão institucional, abriu a possibilidade para que a própria sociedade encontrasse instrumentos para realizar seus princípios e valores fundamentais e, de outra parte, se esforçasse para impedir a sua colonização por outros subsistemas (WERNECK VIANNA, 2006).

Ao consagrar e conceder um novo e afirmativo papel às formas de *representação funcional*, a Carta de 88 teria ampliado as possibilidades do exercício da cidadania, ao expandir a comunidade de intérpretes da constitucionalidade das leis, bem como ao alargar a possibilidade do exercício de uma democracia mais participativa. O exercício de uma parceria institucional entre as duas formas de representação – representativa e funcional – teria afirmado entre nós uma *cidadania complexa*. A representação funcional, a partir de 1988, ao lado da representação política, teria se

transformado em um lugar de exercício ativo da soberania popular, sobretudo através dos institutos da ação civil pública e da ação popular (WERNECK VIANNA & BURGOS, 2002).

A Constituição de 1988 pode ser analisada como mais um passo importante no processo da *revolução passiva* que vem se processando no país.<sup>5</sup> A “revolução passiva”, ao contrário de uma revolução popular e jacobina, implica sempre dois momentos: o da *restauração* – pois trata-se de uma reação à possibilidade de uma transformação efetiva e radical “de baixo para cima” – e o da *renovação* – na medida em que muitas demandas populares são assimiladas e postas em prática pelas classes dominantes. Gramsci chama também essas revoluções passivas de “restaurações progressistas” ou “revoluções-restaurações” (GRAMSCI, 2002).

Apesar de o aspecto conservador ter mantido sua força e importância, transformações efetivas também ocorreram na sociedade brasileira a partir da Constituição de 1988. *Modificações moleculares* alteraram progressivamente a composição anterior das forças, tornando-se matriz de novas modificações. As classes dominantes continuaram a dominar, mas os subalternos foram capazes de conquistar significativas vitórias sobre a economia política do capital. A Constituição de 1988, apesar dos seus limites, representou um passo significativo para a inclusão de novos sujeitos sociais na esfera da cidadania, bem como garantiu, ao menos no papel, direitos outrora reivindicados pelos movimentos sociais.



Os três poderes da República brasileira estavam presentes na abertura da Constituinte, representados pelos políticos: José Sarney (Presidente da República); José Carlos Moreira Alves (membro do STF — Supremo Tribunal Federal) e Ulysses Guimarães (Presidente da Câmara dos Deputados).

<sup>5</sup> Sobre a utilização do conceito de revolução passiva para a compreensão da realidade brasileira, ver: WERNECK VIANNA (2004) e COUTINHO (1998).





Nesse sentido, podemos apontar para a similaridade entre as transformações operadas a partir desta Carta e aquelas que proporcionaram a projeção das classes sociais em *classes públicas* a partir do *Welfare State*. Ambos os processos surgiram em um contexto no qual a classe trabalhadora, através de suas organizações, obteve forte incidência na composição da correlação de forças diante do capital. Conforme destaca Francisco de Oliveira, o Estado de Bem-Estar Social teria configurado uma “esfera pública” na qual o *fundo público*, a partir de regras pactuadas, passou a ser o pressuposto do financiamento da acumulação de capital, de um lado, e do financiamento da reprodução de trabalho, de outro, atingindo globalmente toda a população por meio dos gastos sociais (OLIVEIRA, 1998).

A *esfera pública* surgida a partir desse processo, assentada no papel estrutural do fundo público, conformou-se como condição de possibilidade da *democracia representativa*. Oliveira destaca que, embora continuasse sendo um Estado classista, o Welfare State não se reduziu à condição de “comitê executivo da burguesia”, o que pode ser constatado pelo lugar central adquirido pela dívida pública entre os principais países. Da mesma forma, a Constituição de 88, apesar de construída de maneira pouco pactuada com a sociedade – significando, portanto menos avanços do que aqueles desejados pelos movimentos de democratização –, representou uma possibilidade para que as classes sociais vislumbrassem, se não de maneira igualitária, mas ao menos semelhante, a possibilidade de disputar seus pontos de vista e modelos de sociedade em um espaço público.



Povos indígenas também estiveram presentes na Constituinte, lutando pela demarcação de suas terras.





Tal qual ocorrera no Welfare State, a partir da Constituição de 88, o conflito de classes que se dava no âmbito do privado, extrapolou tais limites, deslocando-se para o terreno *público*. Apesar da importância da *conservação* advinda principalmente da composição partidária conservadora da Constituinte, o *reformismo* ganhou espaço, abrindo para a classe trabalhadora a possibilidade de disputar e construir, a partir de uma esfera pública e republicana, uma sociedade mais democrática. O Estado de Bem-Estar Social, proveniente a partir da Constituição de 1988, abriu possibilidades concretas para avanços sobre espaços outrora reservados a apenas uma classe, possibilitando a prevalência do interesse dos trabalhadores sobre a lógica do mercado e do capital. Mas isso não duraria muito tempo...

### 3) **“Com este texto não se governa”: neoliberalismo e resistência**

Não obstante a Constituição de 1988 ter apontado para as possibilidades do aprofundamento da construção de uma esfera pública e democrática, a proposta baseada na modernidade liberal *saiu vencedora* no processo da transição democrática com a vitória de Collor e, posteriormente, de Fernando Henrique Cardoso, que executaram diversas reformas pautadas no tripé estabilização, privatização do patrimônio estatal e abertura comercial, que promoveram uma radical transformação no papel estratégico do Estado (BOSCHI & LIMA, 2002) e que colocaram em cheque muitas das conquistas advindas da “constituição cidadã”, como a denominara Ulysses Guimarães, presidente do Congresso Constituinte. Desejava-se, a partir destas reformas, colocar o Brasil ao lado das nações “modernas” e tudo aquilo que fosse relacionado ao Estado e ao público deveria ceder espaço ao mercado, novo Midas da modernização brasileira.

Adequar o Brasil ao *moderno*, por conseguinte, implicava na destruição da “Era Vargas”, tida como superada, devido aos “entulhos” que impediam nosso andamento mais acelerado rumo ao mundo desenvolvido. Enterrar a “Era Vargas” significava acabar com aquilo que ela havia tido de positivo relacionado justamente à *publicização* do mundo do trabalho e à valorização do Estado enquanto agente indutor do processo de desenvolvimento. Estes elementos estavam presentes na Constituição de 1988, atuando como “empecilhos” para a “governabilidade” do país, de acordo com a consagrada frase de Sarney segundo a qual com “este texto não se pode governar”. Nesta nova chave de



inserção ao moderno, a posição dos trabalhadores e de suas organizações deveria ser transformada, fazendo com que os *direitos* por eles conquistados passassem a ser vistos como *privilégios* e, conseqüentemente, como entraves a serem superados para dar agilidade ao mundo dos negócios. À privatização da economia deveria somar-se a *privatização* da sociedade. A Constituição de 1988 teria nascido, portanto, segundo o discurso conservador, na “contra-mão” da história, na medida em que significava o fortalecimento do papel do Estado e do direito dos trabalhadores, em um contexto de valorização do livre mercado e flexibilização do mercado de trabalho.

As transformações advindas com as reformas neoliberais implantadas no Brasil a partir dos anos 90, calcadas sobretudo no avanço do livre mercado e no isolamento da economia como dimensão auto-referida, promoveram uma ruptura na evolução política recente do país no que se refere à constituição de uma *esfera pública* democrática e republicana. O período de modernização neoliberal, devido ao crescente processo de internacionalização produtiva e financeira da economia capitalista, colocou em cheque muitas das conquistas advindas da constituição cidadã. Sob a pregação da necessidade da “redução do Estado”, buscava-se a destruição dos direitos outrora constituídos e a manutenção das benesses somente para o capital.



Plenário da Assembléia Constituinte comemorando o fim dos trabalhos após 20 meses de votações.

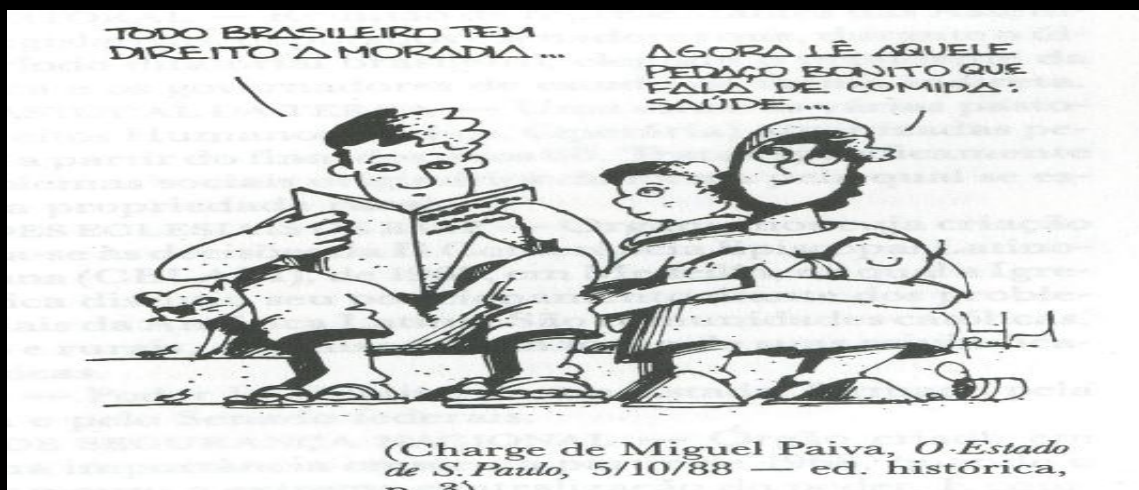
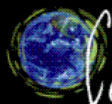
Diante deste quadro, os movimentos sociais e suas organizações, que se encontravam em crescente processo de ampliação e fortalecimento na década de 80 viram-se enfraquecidos e forçados a se colocar em uma posição de *resistência* no decorrer dos anos 90. O movimento sindical, um dos principais baluartes da luta pela redemocratização, vira-se em uma posição de abatimento, sobretudo em decorrência das medidas implementadas que visavam a reestruturação produtiva e flexibilização do

mercado de trabalho, que teve como conseqüências o aumento do desemprego e o crescimento do mercado informal. Além disso, muitos destes movimentos, sobretudo o Movimento Sem Terra (MST), foram combatidos violentamente e criminalizados pelo Governo, com o aval da grande imprensa.

Nos últimos anos, podemos perceber claramente que a disputa entre as classes sociais, entre capital e trabalho, passa a se dar, portanto, em torno da Constituição de 1988 e dos direitos ali garantidos. Se antes muitos setores da esquerda colocavam-se em uma postura desconfiada e, até mesmo refratária diante Carta de 88, em decorrência das transformações ocorridas nos últimos anos, foram forçados a se posicionar em defesa dos princípios e garantias ali contidos. A *resistência* encontrava naquele texto, portanto, suas últimas esperanças diante das investidas constantes contra os direitos outrora adquiridos. É interessante observamos que muitas das pautas colocadas pelos movimentos sociais nos últimos anos não são mais do que a busca de se garantir que sejam efetivamente cumpridos os direitos expostos na Constituição Federal.

A ratificação da Convenção 158 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) – que estabelece a *proteção dos trabalhadores contra a demissão sem justa causa* –, por exemplo, uma das principais bandeiras levantadas pela CUT e outras centrais sindicais nos últimos anos – referendada a partir da IV Marcha dos Trabalhadores a Brasília, realizada em dezembro de 2007 – está de acordo com a Constituição Federal, que prevê: "São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros, (...) relação de emprego protegida contra a despedida arbitrária ou sem justa causa, nos termos da lei complementar, que preverá indenização compensatória, dentre outros direitos". Da mesma forma, umas das principais e mais necessárias reivindicações dos movimentos sociais diz respeito à *democratização dos meios de comunicação*, o que já está previsto na Constituição, segundo a qual "os meios de comunicação social não podem, direta ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio", o que, obviamente, não é respeitado na sociedade brasileira.

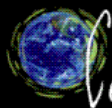




Embora tenha assegurado direitos fundamentais, as garantias expressas na Constituição de 1988 ainda não lograram alcançar todos os brasileiros, sobretudo após a “década neoliberal”.

O movimento sanitário lutou para afirmar na Constituição de 1988 o que mais tarde viria a se constituir no *Sistema Único de Saúde (SUS)*, regulamentado dois anos depois pela lei 8080. Com o SUS, ampliou-se consideravelmente a participação do Estado na prestação e gestão da saúde pública no país, aumentando a atenção preventiva e clínica dos brasileiros. Introduziu-se o conceito de “direito à saúde”, garantido por um sistema de abrangência universal, com todo o atendimento gratuito e acesso amplo, conforme as necessidades. Nos últimos tempos, contudo, tem-se lutado para a preservação dessas garantias diante das investidas contra o sistema público e do avassalador crescimento do sistema privado de saúde. Na esfera da educação, a situação não é diferente. Uma das principais reivindicações dos movimentos ligados à educação gira em torno do aumento das verbas para este setor. Para tanto, faz-se necessária a aplicação, conforme previsto pela Constituição, de pelo menos 18% da receita resultante de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino. Sabemos, contudo que este índice está longe de ser alcançado, sobretudo após o veto de Fernando Henrique Cardoso ao Plano Nacional de Educação (PNE), que destinava 7% do PIB a esta área.





No sentido de ampliar a democracia, os movimentos sociais vêm lutando pela criação de mecanismos que possibilitem a participação direta da população nas esferas de decisão. Além da ampliação das ações populares e das ações civis públicas, os movimentos vêm reivindicando o cumprimento da Constituição de 1988, que prevê, conforme visto anteriormente, a realização de plebiscitos e referendos, assim como a ampliação e criação de novos conselhos na sociedade, que permitam a radicalização da democracia política, abrindo novas *trincheiras* para a transformação da sociedade brasileira.

### Conclusão

A história da Nova República brasileira tem se movido tendo como pano de fundo as disputas travadas em torno dos *direitos* assegurados pela Constituição de 1988. Ainda que não tenha se constituído como um texto capaz de promover profundas transformações na sociedade brasileira, fato é que esta Carta assegurou diversas conquistas para a classe trabalhadora, além de ter aberto novas possibilidades para a construção de uma esfera pública democrática e republicana no país. Fruto das disputas advindas do período da redemocratização, a Constituição de 88 trouxe em si a marca da modernização brasileira, caracterizada pela dialética *conservação-mudança*, conquanto convenha destacar que nesta nova etapa da revolução passiva brasileira, o primeiro termo deste binômio teve possibilidades concretas de prevalecer.

Porém, conforme analisado anteriormente, não foi isso o que ocorreu. Diante da avalanche neoliberal, muitos dos direitos contidos na Carta de 88, que assegurariam e garantiriam a expansão da democracia social e política no Brasil, viram-se seriamente atacados. Aos movimentos sociais, outrora críticos ao texto constitucional, por eles considerados conservador – haja vista a recusa do PT, partido hegemônico da esquerda pós-redemocratização, em assinar a Constituição de 88 – restou a opção de agarrarem-se aos direitos ali assegurados como última tábua de salvação diante das investidas deste “moinho satânico”. A Carta que antes *recusavam*, servia agora como abrigo para a construção da *resistência* a este processo avassalador.

Este contexto contribui, por conseguinte, para corroborar nossa tese acerca da centralidade da Constituição de 88 como *marco fundamental* para a compreensão da





história do “tempo presente” no Brasil. Não é possível entender as disputas travadas entre capital e trabalho na década de 90 e no início do século XXI no Brasil sem que nos atentemos não apenas para o conteúdo deste texto, mas, sobretudo para as movimentações das forças políticas *antes* e *após* a sua elaboração. Pensar neste marco é um exercício importante para que possamos refletir com maior clareza acerca da história da Nova República brasileira, sobretudo em um contexto no qual as marcas institucionais trazidas pela Constituição de 88 ainda permaneçam presentes.

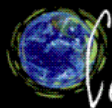


Constituição de 1988: marco fundamental para a compreensão do Brasil no “tempo presente”

Apesar do peso da dimensão sistêmica na Nova república após a “década neoliberal”, é mister ressaltar que as marcas institucionais da nossa tradição republicana, reforçadas pela Constituição de 88, não foram canceladas. Elas têm sido renovadas nos últimos anos, principalmente através das instituições vinculadas ao *Direito*. A Carta de 1988 definiu o Poder Judiciário como um *lugar estratégico* para garantir eficácia aos princípios e direitos fundamentais nela previstos, impondo, inclusive, limites à expressão da vontade majoritária quando viesse desalinhada da vontade geral consubstanciada no seu texto (WERNECK VIANNA, 2008). Este processo de “judicialização” da sociedade, em geral, e da política, em particular, tem sido uma marca da cena contemporânea brasileira, tanto em decorrência desta abertura assegurada pelo texto constitucional, quanto pelo próprio ativismo dos cidadãos, que vêm, progressivamente, se apropriando destes mecanismos nele assegurados para a garantia de seus direitos.

Talvez o Ministério Público seja o exemplo mais óbvio acerca da presença constante destes novos atores jurídicos na história do “tempo presente” no Brasil. A





partir da Constituição de 1988, esta instituição adquiriu poder para, a partir da defesa de interesses coletivos ou difusos, acionar a Justiça contra pessoas jurídicas de direito privado, órgãos da administração pública e até poderes do Estado, através das ações civis públicas e das ações populares. A magnitude deste avanço na concepção do Estado democrático de direito pode ser medida pela confiança que as organizações populares, as igrejas, os sindicatos, os partidos e variadas associações passaram a depositar nos promotores e nas instituições de justiça. Além do Ministério Público, outras instituições vinculadas ao direito – como o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB) – vêm pautando o debate público no Brasil, como consequência de um processo iniciado a partir da Constituição de 1988.

Não há como negar que, independente da avaliação que possamos fazer deste processo de “judicialização”, ele esteja presente na vida política contemporânea do país. As instituições asseguradas na Constituição de 1988 criaram uma nova dinâmica na sociedade brasileira, que se por um lado oferecem o risco do enfraquecimento e deslegitimação da *política* enquanto espaço de conflitos e produção de consensos, por outro, abre novas possibilidades para o aprofundamento da democratização política e social do país, permitindo a ampliação da *esfera pública democrática* e a construção de uma *cidadania complexa*. A Constituição de 1988 constitui-se, portanto, como baliza social fundamental para a compreensão da “história presente” do Brasil.





## **BIBLIOGRAFIA**

BOSCHI, Renato e LIMA, Maria Regina Soares. O Executivo e a construção do Estado no Brasil: do desmonte da Era Vargas ao novo intervencionismo regulatório. In: WERNECK VIANNA, Luiz (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj / Faperj, 2002, p. 195-253.

CARDOSO, Adalberto. *A década neoliberal e a crise dos sindicatos no Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2003.

COMPARATO, Fábio Konder. *Muda Brasil - Uma Constituição para o desenvolvimento democrático*. São Paulo: Brasiliense, 1987.

COUTINHO, Carlos Nelson. Gramsci no Brasil: recepção e usos. In: MORAES, João Quartim de (org.). *História do marxismo no Brasil*. Campinas: UNICAMP, 1998, p. 123-157.

----- . *Marxismo e "imagem do Brasil" em Florestan Fernandes*. Disponível em: <[www.gramsci.org](http://www.gramsci.org)>. Acesso em: 20 abr. 2008.

DAGNINO, Evelina. ¿Sociedade civil, participação e cidadania: de que estamos falando?. In: MATO, Daniel (org.). *Políticas de ciudadanía y sociedad civil en tiempos de globalización*. Caracas: Universidad Central de Venezuela, 2004, pp. 95-110.

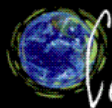
DELGADO, Ignacio. Empresariado e direitos sociais na Constituição de 1988. *Locus (Juiz de Fora)*, Juiz de Fora, v.6, n.1, p. 55-70, jan.-jun. 2002.

DINIZ, Eli. *Crise, reforma do Estado e governabilidade: Brasil, 1985-95*. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 1999.

FERNANDES, Florestan. *A Constituição inacabada, vias históricas e significados*. São Paulo: Estação Liberdade, 1989.

FERREIRA, Marieta de Moraes. História, tempo presente e história oral. *Topoi*, Rio de Janeiro, v.1, n.5, p. 314-332, dez. 2002.





GENUINO, José. A transição fardada. *Revista Teoria e Debate*, v.1, n.1, dez. 1987.

GOMES, Angela de Castro. Política: história, ciência, cultura, etc. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v.9, n.17, p. 59-84, 1996.

GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere – Vol. 5: O Risorgimento. Notas sobre a história da Itália*. Edição e tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

KINZO, Maria D’Alva Gil. (1990), “O quadro partidário e a Constituinte”. In: LAMOUNIER, Bolívar (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: Sumaré, 1990, p. 105-34.

OLIVEIRA, Francisco. *Os direitos do antivalor. A economia política da hegemonia imperfeita*. Petrópolis: Vozes, 1998.

RIDENTI, Marcelo, Esquerdas armadas e urbana: 1964 a 1974. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo (orgs.). *História do Marxismo no Brasil. Volume 6: Partidos e Movimentos após os anos 1960*. Campinas: UNICAMP, 2007, p. 105-151.

SOUZA, Amaury de. & LAMOUNIER, Bolívar. A feita da nova Constituição: um reexame da cultura política. In: LAMOUNIER, Bolívar (org.). *De Geisel a Collor: o balanço da transição*. São Paulo: Sumaré, 1990.

SYEYÈS, Emmanuel Joseph. *A Constituinte Burguesa – Que é o Terceiro Estado?*. Rio de Janeiro: Líber Júris, 1988.

TATAGIBA, Luciana. Os Conselhos Gestores e a democratização das políticas públicas no Brasil. In: DAGNINO, Evelina (org.). *Sociedade civil e espaços públicos no Brasil*. São Paulo: Paz e Terra, 2002, p.47-105.

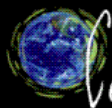
WERNECK VIANNA, Luiz. *Travessia – Da abertura à Constituinte*. Rio de Janeiro: Livraria Taurus Editora, 1986.

----- e BURGOS, Marcelo. Revolução processual do direito e democracia progressiva. In: WERNECK VIANNA, Luiz (org.). *A democracia e os três poderes no Brasil*. Belo Horizonte: UFMG; Rio de Janeiro: Iuperj / Faperj, 2002, p. 337-492.

----- . *Esquerda brasileira e tradição republicana: estudos de conjuntura sobre a era FHC-Lula*. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

----- . *O ativismo judicial mal compreendido*. Disponível em: <[www.gramsci.org](http://www.gramsci.org)>. Acesso em: 15 ago. 2008.





**Fonte das figuras:**

**Acesso:** [http://api.ning.com/files/\\*-RuB5GRtWFHL6Lbde-AZizZaZHpa0\\*ZN67Jdo4sGFs\\_/ditadura.gif](http://api.ning.com/files/*-RuB5GRtWFHL6Lbde-AZizZaZHpa0*ZN67Jdo4sGFs_/ditadura.gif)

**Acesso:** <http://static.hsw.com.br/gif/diretas-ja-2.jpg>

**Acesso:** [http://www.pt.org.br/portalpt/pt28anos/fotos.php?spgmGal=Anos\\_80&spgmPic=11#spgmPicture](http://www.pt.org.br/portalpt/pt28anos/fotos.php?spgmGal=Anos_80&spgmPic=11#spgmPicture)

**Acesso:** <http://www.educacional.com.br/imagens/reportagens/20AnosConstituicao/>

**Acesso:** <http://www.educacional.com.br/imagens/reportagens/20AnosConstituicao/>

**Acesso:** <http://www.educacional.com.br/reportagens/20AnosConstituicao/constituinte.asp>

**Acesso:** <http://www.educacional.com.br/reportagens/20AnosConstituicao/cidada.asp>

**Acesso:** <http://www.culturabrasil.pro.br/imagens/constituicaodepapel.jpg>

**Acesso:** [http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/c/c6/Constituinte\\_de\\_1988.jpg](http://upload.wikimedia.org/wikipedia/commons/c/c6/Constituinte_de_1988.jpg)

g

